



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 52

Ass. [assinatura]

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 006/2020-DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO E COBERTURA DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA COMUNICAÇÕES SEM FRONTEIRAS – EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pela Secretária Municipal de Administração, a Sr.ª Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 771.544.603-34, residente e domiciliada na cidade de Corrente-PI.

CONTRATADA: COMUNICAÇÕES SEM FRONTEIRAS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ nº 09.067.803/0001-38, com sede na Rua Dezenove de Novembro, nº 300, sala 201, Centrô, Teresina – PI, CEP 64.000-470, neste ato representada pelo Sr. Dânio Sousa e Silva, brasileiro, inscrito no RG nº 1.419.714 SSP-PI e no CPF nº 806.631.093-53, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação e cobertura de eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo

Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 53
Ass. [assinatura]

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até **31 de outubro de 2020**, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 04

Ass. [assinatura]

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SEMA)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

Pm



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 55
Ass. [assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 04 de maio de 2020.

CONTRATANTE: [assinatura]

MUNICIPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha

CONTRATADO:- [assinatura]

COMUNICAÇÕES SEM FRONTEIRAS EIRELI
Dânio Sousa e Silva

COMUNICAÇÕES SEM FRONTEIRAS LTDA-ME

[assinatura]
Dânio Sousa
Diretor - Executivo

TESTEMUNHA: [assinatura]

CPF 024 283 843 09

TESTEMUNHA: [assinatura]

CPF 022.049.463-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020-2020-003-PRG-SRP-SEMTAC-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente-PI/ Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania – SEMTAC
CONTRATADO: Uendel Rodrigues Rocha – ME (Planalto Alto Peças) – CNPJ/MF nº 01.148.604/0001-42
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos e máquinas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania-SEMTAC, conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 020/2020.
VALOR: R\$ 6.460,00 (Seis mil quatrocentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2020, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados.
RECURSO FINANCEIRO: FMS/FMS, no elemento de despesa 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.
SIGNATÁRIOS
Contratante: Daine Santos Teles
Contratado: Uendel Rodrigues Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020-008-PRG-SRP-SEMTAC-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania – SEMTAC
CONTRATADO: DIEGO CAVALCANTI ROCHA – ME (LINFRIOS) CNPJ/MF nº 11.473.110/0001-87
OBJETO: aquisição de material de limpeza, copo e cozinha a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 018/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Cidadania – SEMTAC.
DATA DA ASSINATURA: 29/04/2020.
VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2020.
RECURSO FINANCEIRO: FMS/FMS e OUTROS, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.
VALOR: R\$ 20.512,45 (Vinte mil quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).
SIGNATÁRIOS
Contratante: Daine Santos Teles
Contratado: Epitácio Rocha Nogueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 CNPJ 06.554.257/0001-71
Email: prefeitura.corrente@gmail.com

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020-CLP
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de elaboração de projeto básico de engenharia para implantação de sistema de abastecimento de água no Município de Corrente.

DESPACHO

Vistos etc,

O procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 001/2020, de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para Contratação de empresa especializada na execução de serviços de elaboração de projeto básico de engenharia para implantação de sistema de abastecimento de água no Município de Corrente. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Central de Licitações Públicas (CLP) deste Município.

Assim, constatada a regularidade dos atos praticados, **HOMOLOGO** o presente procedimento, modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, e **ADJUDICO** a empresa PLANACON – PLANEJAMENTO E ACESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.164.260/0001-89, conforme instrui o relatório da Central de Licitações Públicas.

Cumpra-se.

Corrente (PI), 06 de maio de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 006/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADO: COMUNICAÇÕES SEM FRENTEIRAS EIRELI - CNPJ nº 09.067.803/0001-38.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação e cobertura de eventos institucionais da Prefeitura Municipal de Corrente-PI.
VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme a prestação dos serviços.
RECURSO FINANCEIRO: PRÓRPIO/FPM/ISS/CMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
VIGÊNCIA: 31 de outubro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2020
SIGNATÁRIOS
Contratante: Diviane da Rocha Modesto Louzeiro da Cunha
Contratado: Dânio Sousa e Silva



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020.
Processo de dispensa nº 04/2020.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material de construção e elétrico prioritário para serviços de recuperação de banheiros do Hospital Municipal "Sagrado Coração de Jesus" do município de Landri Sales (PI), para bem atender os serviços de saúde pública, em virtude da emergência relacionada ao SARS - Cov - 2. Conforme especificações e quantidades constantes nos autos.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações posteriores.

A Secretaria Municipal de Saúde de Landri Sales – PI, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS com dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 4º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores, em sempre que for necessário realizar aquisições de insumos e serviços essenciais para enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus no Município de Landri Sales – PI, conforme descrição do objeto definido.

Forma e prazo de apresentação das propostas: Os fornecedores poderão apresentar proposta de preços através do email: cpl.landrisales@hotmail.com, sendo que para efeito de cotação serão consideradas as propostas apresentadas nas 48 horas subseqüentes a apresentação deste aviso.

Prazo de fornecimento: Conforme solicitação autorizada.

Forma de Pagamento: De acordo com a entrega dos produtos solicitados.

Documentação a serem apresentados: Certidão Negativa de débitos Federais, Estaduais e Municipais.

Contratação: Pelo menor preço

Informações: Podem ser obtidas através do telefone 0**899 9437-7195, ou email: cpl.landrisales@hotmail.com.

Landri Sales, 06 de maio de 2020.

Gideone da Fonseca Silva Benvindo
Gideone da Fonseca Silva Benvindo
Presidente da CPL
Landri Sales – PI.